



Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO
Poder Executivo
Procuradoria Jurídica

MINUTA AO CONTRATO Nº _____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO
CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E A
EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º **3274** e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN**, portadora da carteira de identidade nº 4.***.826-* SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 020.***.219-** e de outro lado a Empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na_____, neste ato representado por seu_____, Sr._____, portador do RG n.º _____ e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-708/SEMTAS/2025, da Concorrência Eletrônica nº ____/2025, e do Convênio 649/2024/PGE-SEOSP** e que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS em toda a extensão da edificação, com área de total 237,48m², a ser realizado Rua Francisco Gomes, N ° 3077, bairro Centro, no município de Alto Paraíso/RO, com o objetivo de atender à demanda da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS. tudo em conformidade com o processo administrativo **1-708/SEMTAS/2025**.

DO VALOR

Rua Marechal Cândido Rondon, nº3031 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso/RO.

Fone: 0800 644 6055 - E-mail: gabinete@altoparaíso.ro.gov.br

www.altoparaíso.ro.gov.br





Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO
Poder Executivo
Procuradoria Jurídica

Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de R\$_____, sendo provenientes Recursos Próprios.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta contratação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

§ 1º. O pagamento dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a execução do objeto deste contrato e da emissão da nota fiscal dos serviços.

DO PRAZO

Cláusula Quarta – O presente contrato, terá o prazo para execução da obra e de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**.

Parágrafo Único – O prazo para início da obra é de **10 (dez) dias**, que se contará a partir do recebimento da ordem de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta- A contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do **Processo Administrativo 1-708/SEMTAS/2025, e da Concorrência Eletrônica nº___/2025**, e a contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Cláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano de 2025:

Projeto de Atividade:_____.

Unidade Orçamentária:_____.

Elemento Despesa:_____.

Ficha:_____.





Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO
Poder Executivo
Procuradoria Jurídica

DO EMPENHO

Cláusula Sétima – Os valores dos produtos serão empenhados através da(s) Nota(s) de Empenho nº _____.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovadas.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão da carta contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa demora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Município.

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.





Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO
Poder Executivo
Procuradoria Jurídica

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 89 ao 136 da Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima

I. A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

II. A Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços discriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;
- b) Facilitar o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela comissão do Município, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;
- d) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista,





Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO
Poder Executivo
Procuradoria Jurídica

previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrente de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, transferência, promoções, etc.

e) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Município.

f) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

g) Autorizar desconto em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativas ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 124 ao 136 da lei 14.133/2021.

i) Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Clausula Décima Primeira – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de agosto de 2018 devidamente atualizada, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informações ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, e termo de referência.





Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO
Poder Executivo
Procuradoria Jurídica

DA GARANTIA

Cláusula Décima Segunda – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

§1º - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do presente contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art. 96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

§2º - A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.

§3º - As demais situações no que se refere a garantia, será obedecido as disposições na minuta do edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DARESCISÃO (art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Segunda - O Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.





Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO
Poder Executivo
Procuradoria Jurídica

DA VINCULAÇÃO (art. 91, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Terceira - Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo 1-708/SEMTAS/2025**, e da **Concorrência Eletrônica nº ____/2025**, e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

DO FORO

Clausula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica e na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, __ de _____ de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Contratada

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretária Municipal de Trab. e
Assis. Social





Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO
Poder Executivo
Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHA (s):

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	.	11/06/2025

ID:	478714	Processo	Documento
CRC:	2456637A		
Processo:	1-708/2025		
Usuário:	ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR		
Criação:	11/06/2025 14:07:35	Finalização:	11/06/2025 14:08:58

MD5: **2356CD77D639EBD578A259BBE1251506**

SHA256: **FA41F7C9FD8B6051FCD1BAAD6F4285C646E58AD1D7F02FB97E1AFDE71FAB9863**

Súmula/Objeto:

Minuta nos autos.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Alto Paraíso	RO	11/06/2025 14:07:35
---------------------------------------	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11/06/2025 14:07:35
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 478714 e o CRC 2456637A.